



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Diretoria Geral

Processo nº 202304000405372
Nome LUCIANO AUGUSTO SOUZA ANDRADE
Assunto AQUISIÇÃO DE PRODUTOS E SERVIÇOS - Decreto Judiciário nº 2131/2021.

DESPACHO

Tratam os autos do documento de oficialização da demanda (evento 1) do Diretor do Centro de Comunicação Social, Luciano Augusto Souza Andrade, pelo qual solicita a contratação de empresa especializada em serviços de *clipping* jornalístico, pelo período de 12 (doze) meses, estimada em R\$ 33.820,44 (trinta e três mil, oitocentos e vinte reais e quarenta e quatro centavos).

Após regular instrução, a Assessoria Jurídica ofertou parecer manifestando-se pela possibilidade legal de se realizar a contratação direta, por dispensa de licitação, nos seguintes termos:

Pelo que se depreende dos autos, verifica-se que o cerne da questão é verificar a possibilidade legal da contratação de empresa para prestação de serviços de *clipping* jornalístico, com monitoramento diário e em tempo real de notícias veiculadas em mídia impressa (jornais e revistas), eletrônica (emissoras de TV e rádio) e digital (internet – site e blogs), contendo temas de interesse do Tribunal de Justiça de Goiás e Comarcas deste Órgão, pelo período de 12 (doze) meses, no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).

[...]

Assim, cumpre anotar que em decorrência da publicação da Lei nº 14.133/2021, este Poder optou por contratar diretamente observando-se os requisitos ali previstos, nos termos do que determina o seu artigo 191, tendo em vista que ao instruir o feito o seu termo de referência encontra-se amparado na nova Lei de Licitações, posto mais eficiente administrativamente para este Órgão.

Assim, no presente caso, cabe verificar as disposições acerca da dispensa de licitação, conforme artigo 75:

Art. 75. É dispensável a licitação:

[...]

II – para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

§ 1º Para fins de aferição dos valores que atendam aos limites referidos nos incisos I e II do caput deste artigo, deverão ser observados:

I - o somatório do que for despendido no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora;

II - o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade.

§2º *omissis*

§ 3º As contratações de que tratam os incisos I e II do caput deste artigo serão preferencialmente precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.

§ 4º As contratações de que tratam os incisos I e II do caput deste artigo serão preferencialmente pagas por meio de cartão de pagamento, cujo extrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

Acrescenta-se que o Decreto nº 11.317, de 29 de dezembro de 2022, atualizou os valores estabelecidos na Lei nº 14.133/2021, passando aquele previsto no artigo 75, inciso II, para R\$ 57.208,33 (cinquenta e sete mil, duzentos e oito reais e trinta e três centavos).

Diante das exigências legais, cumpre destacar que a pretensa contratação,

encontra-se no limite legal, conforme depreende-se da quantia de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).

Assim, o valor encontra-se abaixo do limite máximo de dispensa de licitação estabelecido.

Dessa forma, para fins de aferição desse requisito, notadamente à apuração acerca de eventual fracionamento de despesas, a Divisão de Programação Orçamentária e Financeira, responsável pelo controle dos elementos que ultrapassam o saldo para limite de compra direta, acostou o documento nos eventos 28 e 39, de modo a superar tal requisito.

No que se refere à exigência de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, constata-se (evento 31) que a contratação foi publicada no Portal Nacional de Contratações Públicas, cuja sessão pública foi aberta no dia 14.6.2023 e encerrada no dia 20.6.2023, atendendo-se ao comando legal.

Quanto à instrução processual para a aquisição direta, o art. 72 da Lei nº 14.133/2021, dispõe:

[...]

Dessa forma, observa-se que o processo foi instruído com a documentação necessária, tais como o documento de oficialização da demanda (evento 1); estudo técnico preliminar (evento 3); termo de referência (evento 4); pesquisa de mercado (eventos 5/10 e 15/19); mapa geral e estimativo (evento 23); e cotação eletrônica (eventos 31 e 36), de modo que, diante do presente caso, torna-se dispensável a análise de risco.

O termo de referência apresentou a justificativa da contratação, ressalta-se:

2.1. A contratação de serviços de *Clipping* Jornalístico se faz necessária para monitoramento diário, em tempo real, de notícias veiculadas em mídia impressa (jornais e revistas), eletrônica (emissoras de TV e rádio) e digital (internet – sites e blogs), relacionadas ao Poder Judiciário de Goiás, bem como para o planejamento de ações que visem a melhoria da imagem institucional.

Quanto à demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido, consta dos autos as respectivas Declarações de Adequação Orçamentária (evento em produção).

Relativamente à habilitação e qualificação técnica da empresa, foram apresentados os documentos acostados aos eventos 33 e 34.

Pertinente à justificativa de preços, ressalta-se que foi realizada pesquisa de mercado (eventos 5/10 e 15/19), bem como cotação eletrônica (evento 36), alcançando-se o valor economicamente mais vantajoso para a Administração, frisa-se, abaixo do valor estimado.

Portanto, tem-se que foram devidamente satisfeitos os requisitos elencados nos incisos I, II, IV, V, VI, VII do art. 72 da Lei nº 14.133/2021.

Diante das razões supracitadas persiste a necessidade da presente aquisição.

Pelo exposto, diante dos informes e documentos que instruem os autos, esta a sessoria jurídica opina pela possibilidade legal da contratação direta ora em análise, por dispensa de licitação, nos termos do disposto no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

Dessa forma, diante das informações e documentos constantes dos autos, devidamente atestada a disponibilidade orçamentária e financeira, acolho o parecer jurídico do evento retro e, com fulcro no artigo 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021, autorizo a contratação da empresa *Francilândio Thieres de Carvalho Silva*, a partir de 26.10.2023.

Providencie a Secretaria-Executiva o registro do ato de dispensa junto ao Tribunal de Contas do Estado de Goiás.

Sigam ao Gabinete para as providências necessárias junto ao Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) da Cotação Eletrônica nº 24/2023 (evento 36) e, após, à Diretoria Financeira para emissão das notas de empenho, com as cautelas de praxe.

Após, retornem os autos à Assessoria Jurídica para providências.

Rodrigo Leandro da Silva
Diretor-Geral

ASSINATURA(S) ELETRÔNICA(S)

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Para validar este documento informe o código 705639339334 no endereço <https://proad-v2.tjgo.jus.br/proad/publico/validacaoDocumento>

Nº Processo PROAD: 202304000405372 (Evento nº 44)

RODRIGO LEANDRO DA SILVA

DIRETOR(A) GERAL

DIRETORIA GERAL

Assinatura CONFIRMADA em 19/07/2023 às 17:06

